

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

(1) **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida do Batel nº 1.750, sala 106, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Soifer**");

(2) **SALOMÃO SOIFER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II nº 835, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 178.308-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.476.519-20 ("**Salomão**");

(3) **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Três Marias nº 868, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Tucumann**");

(4) **DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Coronel Santa Rita nº 2677, Sala 04, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.478/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Dines**");

(5) **VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.997/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Varese**");

(6) **VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.958/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Vercelli**");

(7) **PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555, Conjuntos 53 e 54, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.704.755/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Pattac**");

(8) **FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3620 – sala 404, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.787.374/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**FSX**");

(9) **SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 735, apartamento nº 41, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.440.022/0001-51, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Sciarra**");



(10) BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.697/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Brasil Turismo**");

(11) BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.666/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Parques Naturais**", em conjunto com Soifer, Salomão, Tucumann, Dines, Varese, Vercelli, Pattac, FSX, Sciarra e Brasil Turismo, "**Acionistas**" e os Acionistas, individual e indistintamente, "**Acionista**");

(12) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Emissão**"), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(13) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(14) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**" ou "**Companhia**");

(15) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**"); e

(16) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nº 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**" e, em conjunto com Cataratas, "**Devedoras**");

os Acionistas e os Credores Fiduciários, em conjunto, denominados "**Partes**" e individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Agente Fiduciário, a Aqua-Rio, a Cataratas e a Paineiras celebraram, em 3 de dezembro de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual serão emitidas 500 (quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**");

(B) A Cataratas emitirá Cédula de Crédito Bancário em favor do Santander, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**CCB Santander**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, "**Instrumentos de Dívida**", sendo a operação representada pela CCB Santander "**Operação de Crédito**");

(C) Conforme os termos e condições da Escritura de Emissão e da CCB Santander, os Acionistas acordaram em celebrar o presente instrumento, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações (i) da Aqua-Rio, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), os encargos moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos e/ou procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (coletivamente "**Obrigações das Debêntures Garantidas**"); e (ii) da Cataratas, principais e acessórias, decorrentes da CCB Santander, incluindo o pagamento do valor de principal, dos juros remuneratórios, os encargos moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas na CCB Santander (coletivamente "**Obrigações da CCB Garantidas**" e, em conjunto com as Obrigações das Debêntures Garantidas, "**Obrigações Garantidas**");

(D) As Partes, como garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, desejam constituir alienação fiduciária, em favor dos Credores Fiduciários, (i) das ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Companhia, nos termos deste instrumento; (ii) das ações que venham a ser subscritas e integralizadas pela Brasil Turismo e pela Parques Naturais e todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Companhia, nos termos deste instrumento, cuja eficácia estará sujeita à ocorrência de determinadas condições suspensivas; e (iii) de quaisquer outras ações de emissão da Companhia que venham a ser atribuídas aos Acionistas, a partir desta data, incluindo todos os direitos dos Acionistas relacionados aos dividendos e demais rendimentos inerentes a tais quaisquer outras ações; e

(E) Os Credores Fiduciários celebrarão o "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", para estabelecer as regras de compartilhamento e exercício de direitos decorrentes dos Instrumentos de Dívida e respectivas garantias, bem como os procedimentos a serem observados



pelos Credores Fiduciários para a execução dos Instrumentos de Dívida e respectivas garantias (**"Contrato de Compartilhamento de Garantias"**);

as Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (**"Contrato"**), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

1.1. Nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e, conforme aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Acionistas, neste ato, alienam em caráter fiduciário, em favor dos Credores Fiduciários, a propriedade fiduciária e a posse indireta de:

(i) 10.432.020 (dez milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas (que não a Brasil Turismo e a Parques Naturais), representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, nesta data, conforme descritas no Anexo I deste Contrato (**"Ações Existentes Alienadas"**);

(ii) 10.432.018 (dez milhões, quatrocentas e trinta e duas mil e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem emitidas pela Companhia e subscritas e integralizadas pela Brasil Turismo e pela Parques Naturais, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, sendo a alienação fiduciária de tais ações feita sob condição, em caráter suspensivo, da efetiva emissão de tais ações pela Companhia, e efetiva subscrição e integralização pela Brasil Turismo e pela Parques Naturais de tais ações (**"Condição Suspensiva"** e **"Ações Alienadas sob Condição Suspensiva"**, respectivamente, sendo as Ações Existentes Alienadas e as Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, em conjunto, **"Ações Alienadas"**);

(iii) quaisquer outras ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, que venham a ser de propriedade de qualquer um dos Acionistas, a partir desta data, ou de seus eventuais sucessores legais, desde que permitido nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida, (a) em decorrência de subscrição, por qualquer um dos Acionistas, de novas ações em aumentos de capital, como resultado do exercício de seus direitos de preferência para subscrição de novas ações, proporcionalmente ao percentual que as Ações Alienadas de propriedade de cada um dos Acionistas representam no capital social total da Companhia, (b) por força de desdobramento, grupamento, ou bonificação de ações, bem como (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão de cancelamento das Ações Alienadas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (**"Ações Adicionais"**), observado que, em qualquer hipótese aqui prevista, as Ações Alienadas deverão corresponder a 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, a todo

tempo, durante a vigência deste Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1.5 abaixo; e

(iv) observado o disposto na Cláusula 1.1.2 abaixo, todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Alienadas, observada, em relação às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, a Condição Suspensiva, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, receitas, distribuições, bônus e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido pagos, distribuídos, ou de outro modo entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, a qualquer um dos Acionistas, em relação às respectivas Ações Alienadas, acompanhados de seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas aos Acionistas ("**Direitos Creditórios das Ações Alienadas**") e, em conjunto com as Ações Alienadas e com as Ações Adicionais, os "**Ativos Alienados**").

1.1.1. Mediante a verificação da Condição Suspensiva, a alienação fiduciária das Ações Alienadas sob Condição Suspensiva passará a ser plenamente eficaz, para todos os fins de direito, nos termos deste Contrato.

1.1.2. Durante a vigência deste Contrato, os Acionistas, enquanto estiverem na posse direta das Ações Alienadas e desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Dívida, manterão o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Creditórios das Ações Alienadas. Não obstante, fica desde já acordado que os Direitos Creditórios das Ações Alienadas serão depositados pela Cataratas na conta vinculada nº 130859374, agência nº 2271, de sua titularidade, mantida junto ao Santander, na qualidade de banco depositário ("**Conta Vinculada da Cataratas**"), conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Administração de Contas Vinculadas entre a Aqua-Rio, a Companhia, a Paineiras, os Credores Fiduciários e o Santander, na qualidade de banco depositário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), devendo ser transferidos pela Cataratas aos Acionistas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

1.1.3. Quaisquer Ações Adicionais atribuídas aos Acionistas, a qualquer título, incorporar-se-ão automaticamente à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações Alienadas. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula e na Cláusula 1.1.1 acima, na hipótese de Ações Adicionais serem atribuídas aos Acionistas, as Partes deverão celebrar um aditamento a este Contrato, para refletir a alienação fiduciária das Ações Adicionais, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que as Ações Adicionais forem subscritas ou, de outra forma, atribuídas aos respectivos Acionistas, na forma do modelo de aditamento previsto no Anexo II-A deste Contrato, devendo esse aditamento ser averbado nos termos previstos na Cláusula 2.4 abaixo. Os Acionistas deverão, ainda, apresentar todas as aprovações societárias exigíveis para a constituição da alienação fiduciária em garantia sobre as respectivas

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

Ações Adicionais, conforme o caso. A alienação fiduciária das Ações Adicionais deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos previstos na Cláusula 2.2 abaixo, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

1.1.4. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Companhia declara-se ciente da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas realizada em favor dos Credores Fiduciários, incluindo os Direitos Creditórios das Ações Alienadas.

1.1.5. A cada 10% (dez por cento) de amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento do valor de principal da CCB Santander, nos termos da Escritura de Emissão e da CCB Santander, os Credores Fiduciários poderão reavaliar, a seu exclusivo critério, mediante solicitação da Cataratas e da Aqua-Rio, a redução, na mesma proporção, do percentual das Ações Alienadas que deverão permanecer alienadas, em caráter fiduciário, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato, de acordo com as práticas de mercado aplicáveis a operações similares à Emissão e à Operação de Crédito, observado que, em nenhuma hipótese ou circunstância, as Ações Alienadas deverão corresponder a menos que 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia.

1.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato (inclusive no disposto nas Cláusulas 2.1 e 7.1 abaixo), nos Instrumentos de Dívida, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças entre a Companhia e os Credores Fiduciários, com interveniência anuência da Aqua-Rio e da Paineiras ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Aqua-Rio**"), até a integral quitação das Obrigações Garantidas, cada um dos Acionistas, neste ato, obriga-se a:

- (i) manter a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz, exigível e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) sempre manter alienadas fiduciariamente, nos termos deste Contrato, as Ações Existentes Alienadas, as Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, após a verificação da Condição Suspensiva, e quaisquer Ações Adicionais, conforme o caso;
- (iii) comunicar aos Credores Fiduciários, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia fiduciária prestada neste Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados, ou que se possa esperar que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Cláusula 6 deste Contrato;
- (iv) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar os direitos dos Credores Fiduciários, ou alterar a alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Ativos Alienados e/ou qualquer outro termo ou condição deste Contrato, bem como informar os Credores Fiduciários sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento;



- (v) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária, nos termos da legislação em vigor, cujo inadimplemento possa vir a afetar os Ativos Alienados;
- (vi) no caso de Acionistas que sejam pessoas jurídicas, dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições; e
- (vii) apresentar ou entregar os documentos e as informações que vierem a ser solicitadas pelos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato, incluindo aquelas referidas nas Cláusulas 1.7 e 7.1 abaixo, nos prazos e formas respectivamente ali acordados.

1.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2 acima, as Partes desde já expressamente concordam que a transferência das Ações Alienadas poderá ocorrer, sem necessidade de autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, dos Debenturistas e/ou do Santander, se tal transferência for: (a) entre a Brasil Turismo e/ou a Parques Naturais, como adquirentes, e quaisquer demais Acionistas, como alienantes, inclusive decorrente do exercício dos direitos dos Acionistas previstos nos Instrumentos Particulares de Opção de Venda de Ações a serem celebrados entre a Brasil Turismo, a Parques Naturais e cada um dos demais Acionistas, com interveniência anuência da Cataratas, da Eco-Noronha S.A. e da Eco-Iguaçu S.A. ("**Opções de Venda**" e "**Contratos de Opção de Venda**", respectivamente), para fins do investimento complementar e do investimento adicional condicionado previstos no Contrato de Investimento e Outras Avenças celebrado em 31 de julho de 2014 entre os Acionistas ("**Contrato de Investimento**"), desde que tal transferência não resulte na redução da participação da Brasil Turismo e/ou da Parques Naturais no capital social da Cataratas; ou (b) entre os Acionistas (exceto a Brasil Turismo e a Parques Naturais).

1.2.1.1. Na hipótese de transferência de qualquer das Ações Alienadas nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, as Partes e a Companhia se obrigam a, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da respectiva transferência das Ações Alienadas, a celebrar um aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação do Santander, a fim de fazer constar deste Contrato referida transferência das Ações Alienadas entre os Acionistas, na forma do modelo de aditamento previsto no Anexo II-B deste Contrato, sem qualquer prejuízo à garantia ora constituída, em razão da referida transferência das Ações Alienadas, permanecendo todas as Ações Alienadas sujeitas à presente alienação fiduciária. As Partes, as Devedoras e a Paineiras também se obrigam a celebrar um aditamento ao presente Contrato, na forma do modelo de aditamento constante do Anexo VII deste Contrato, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação do Santander, a fim de incluir, na Cláusula 12.10 deste Contrato, o número de série e a data de emissão da Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da Dines



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and 'G'.

(a que se refere a Cláusula 12.10.2 deste Contrato), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de emissão da referida certidão.

1.2.1.2. O aditamento referido na Cláusula 1.2.1.1 acima deverá ser averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam as respectivas sedes dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander e da Companhia, bem como entregue aos Credores Fiduciários, nos prazos previstos na Cláusula 2.4 abaixo.

1.2.1.3. Na hipótese de transferência de qualquer das Ações Alienadas nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, a anotação prevista na Cláusula 2.2 abaixo deverá ser registrada pelo respectivo cessionário e pela Companhia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, conforme necessário, para refletir a transferência das Ações Alienadas, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo.

1.2.1.4. Na hipótese de transferência de qualquer das Ações Alienadas nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, deverão, ainda, ser apresentadas todas as aprovações societárias dos Acionistas exigíveis para a constituição/manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre as respectivas ações de emissão da Companhia que adquirirem em decorrência das transferências previstas na Cláusula 1.2.1, conforme aplicável, bem como outros documentos que os Credores Fiduciários julgarem necessários para a constituição/manutenção e formalização da garantia.

1.2.1.5. O descumprimento do disposto nas cláusulas 1.2.1.1 a 1.2.1.3 acima poderá acarretar o vencimento antecipado deste Contrato e das Obrigações Garantidas.

1.2.2. Conforme previsto no Contrato de Investimento e nos Contratos de Opção de Venda, fica, desde já, acordado entre as Partes que poderão ocorrer, no futuro:

(i) o exercício, pela Brasil Turismo e pela Parques Naturais, dos 2 (dois) bônus de subscrição emitidos em favor de tais sociedades no âmbito do Contrato de Investimento, de modo que a participação societária da Brasil Turismo e da Parques Naturais passe a representar, em conjunto com as Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto na Cláusula 1.2.2.1 abaixo; e

(ii) a conversão de Ações Alienadas em ações preferenciais, para fim do exercício da opção de venda objeto dos Contratos de Opção de Venda.

1.2.2.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 1.2.2 acima, conforme aplicável, (i) a Brasil Turismo e a Parques Naturais se obrigam a incorporar quaisquer novas ações de emissão da Companhia a que venham fazer jus à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, conforme o disposto na Cláusula 1.1.3 deste Contrato; e (ii) as Partes e a Companhia se obrigam a celebrar um aditamento ao presente Contrato, para refletir, neste

instrumento, as novas características das Ações Alienadas, após sua conversão em ações preferenciais.

1.2.3. Para fins, única e exclusivamente, da celebração dos aditamentos previstos nas Cláusulas 1.1.3 (neste caso, exceto com relação aos Acionistas que subscreverem ou aos quais sejam atribuídas as Ações Adicionais), 1.2.1.1 e 1.2.2.1 acima, as Partes acordam que os Acionistas poderão ser representados pela Companhia, na assinatura de tais aditamentos, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Para tanto, na data de assinatura deste Contrato, cada um dos Acionistas outorga mandato à Cataratas, de acordo a procuração que integra este Contrato como Anexo VI, para nomear a Cataratas como sua procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes para celebrar, em seu respectivo nome, os referidos aditamentos.

1.2.4. Os mandatos outorgados pelos Acionistas à Cataratas, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, são outorgados pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovados pelos Acionistas por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento, sucessivamente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, de acordo com os termos e condições aqui previstas.

1.2.5. Por ocasião da renovação dos mandatos outorgados à Cataratas, os Acionistas que sejam pessoas jurídicas deverão apresentar aos Credores Fiduciários documentos societários atualizados e as aprovações societárias exigíveis para a renovação do respectivo mandato outorgado, conforme aplicável, bem como outros documentos que os Credores Fiduciários julgarem necessários para a regular renovação de mandato.

1.3. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as principais características das Ações Alienadas e das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I e no Anexo III, respectivamente, do presente Contrato.

1.4. A alienação fiduciária das Ações Alienadas em favor dos Credores Fiduciários é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, para os Credores Fiduciários, da propriedade fiduciária das Ações Existentes Alienadas e, mediante a verificação da Condição Suspensiva, das Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas.

1.5. Em vista da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações Existentes Alienadas e, mediante a verificação da Condição Suspensiva, das Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, serão transferidos aos Credores Fiduciários, automaticamente, tornando-se os Acionistas os possuidores diretos e depositários das respectivas Ações Alienadas, com todas as responsabilidades e encargos legais, observada a Condição Suspensiva, em relação à Brasil Turismo e à Parques Naturais.

1.6. Os Acionistas manterão, na qualidade de depositários, a posse de todos os documentos comprobatórios da garantia ora constituída, exceto com relação a 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente assinada e registrada nos termos da Cláusula 2

abaixo, que deverá ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro, para permanecer na posse de cada um dos Credores Fiduciários.

1.7. Os Acionistas deverão praticar todos os atos necessários à manutenção da existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 1.6 acima. Os Credores Fiduciários poderão, a qualquer momento, solicitar à Cataratas informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação ou entrega em cópias simples ou autenticadas. A Cataratas deverá atender qualquer solicitação dos Credores Fiduciários nesse sentido em até 3 (três) Dias Úteis, contado do seu respectivo recebimento.

1.8. Durante a vigência deste Contrato, caso a Paineiras venha a realizar operação de captação de recursos, nos mercados financeiro e/ou de capitais, por meio de emissão de debêntures (após sua transformação em sociedade anônima), emissão de Cédula de Crédito Bancário ou qualquer outro instrumento representativo de dívida, em valor de principal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e com data de vencimento, forma de pagamento, taxa de juros e demais encargos iguais aos previstos na Escritura de Emissão, cujas obrigações sejam garantidas pela alienação fiduciária objeto deste Contrato ("**Emissão Futura da Paineiras**"), as Partes, a Companhia e a Paineiras desde logo se obrigam a celebrar um aditamento a este Contrato, conforme modelo de aditamento constante do Anexo II-C ao presente Contrato, até a data da liquidação financeira ou desembolso de recursos da respectiva operação, com o fim de incluir (i) as obrigações da Paineiras decorrentes de tal operação no Anexo III deste Contrato, de forma que passem a ser "Obrigações Garantidas" para todos os fins aqui previstos; e (ii) o respectivo agente fiduciário, se houver, ou credor, conforme o caso, da Emissão Futura da Paineiras como "Parte" deste Contrato, na qualidade de "Credor Fiduciário".

1.8.1. Na hipótese prevista acima, a presente alienação fiduciária será cumulativamente outorgada na Emissão Futura da Paineiras, caso em que garantirá, integral e indiscriminadamente, também as obrigações objeto da referida operação de captação de recursos, proporcionalmente ao respectivo saldo devedor. Adicionalmente, em tal hipótese, será constituída alienação fiduciária de quotas ou ações (caso seja transformada em sociedade anônima) de emissão da Paineiras, a ser compartilhada entre os Credores Fiduciários e o credor da Emissão Futura da Paineiras, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

1.9. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer tipo de aprovação dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do Santander previamente à celebração do aditamento previsto no Anexo II-A e/ou Anexo II-B e/ou Anexo II-C deste Contrato, exclusivamente quanto às alterações lá previstas, sendo certo que quaisquer alterações ou ajustes adicionais deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como pelo Santander.

1.10. Após a quitação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas a propriedade fiduciária dos Credores Fiduciários sobre as Ações Alienadas resolver-se-á, retornando as Ações Alienadas ao pleno domínio, posse e propriedade dos Acionistas.



2. FORMALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Os Acionistas farão com que a alienação fiduciária constituída nos termos do presente Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos abaixo indicados:

*Nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404/1976, 20.864.038 (vinte milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cataratas do Iguaçu S.A. ("**Companhia**") de propriedade de Soifer Participações Societárias Ltda., Salomão Soifer, Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., Dines Administração e Participações Ltda., Varese Administração e Participações S.A., Vercelli Administração e Participações S.A., Pattac Empreendimentos e Participações S.A., FSX Participações Ltda., Sciarra Participações Ltda., Brasil Turismo e Entretenimento 2014 Participações S.A. e Brasil Parques Naturais 2014 Participações S.A. (em conjunto, "**Acionistas**"), representando, nesta data, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, e os respectivos direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Aqua-Rio**"), representados pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**") e do Banco Santander (Brasil) S.A., ou qualquer de seus sucessores e substitutos, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 9 de dezembro de 2014, entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A., com interveniência anuência da Companhia, da Paineiras Corcovado Ltda. e da Aqua-Rio, e estão sujeitas a restrições de transferência e de oneração, na forma prevista no contrato acima mencionado.*

2.2. Na hipótese de ocorrência de aditamento a este Contrato para formalização da alienação fiduciária sobre as Ações Adicionais, os Acionistas farão com que seja feita no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, a seguinte anotação:

Estende-se integralmente às [●] ações [ordinárias/preferenciais], nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia [subscritas pelos/atribuídas aos] Acionistas nesta data, representando, em [●] de [●] de [●], [●]% das ações de emissão da Companhia, e os respectivos direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, a alienação fiduciária objeto do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 9 de dezembro de 2014 entre Soifer Participações Societárias Ltda., Salomão Soifer, Tucumann Engenharia e Empreendimentos Ltda., Dines Administração e Participações Ltda., Varese Administração e Participações S.A., Vercelli Administração e Participações S.A., Pattac Empreendimentos e Participações S.A., FSX Participações

Ltda., Sciarra Participações Ltda., Brasil Turismo e Entretenimento 2014 Participações S.A., Brasil Parques Naturais 2014 Participações S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco Santander (Brasil) S.A., com interveniência anuência da Companhia, Paineiras Corcovado Ltda. e Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.

2.3. Os Acionistas deverão, até a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander e a data de liquidação da Emissão, em relação às Ações Existentes Alienadas e às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, ou, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, apresentar aos Credores Fiduciários cópia autenticada da(s) respectiva(s) página(s) do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, com comprovação da formalização da obrigação de anotação descrita nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, em relação às Ações Existentes Alienadas, às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva e às Ações Adicionais, conforme o caso.

2.4. Os Acionistas deverão, até a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander e a data de liquidação da Emissão, em relação às Ações Existentes Alienadas e às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, levar este Contrato a registro, e averbar eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede de cada um dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander e da Companhia, e entregar aos Credores Fiduciários, em 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta cláusula, vias originais deste Contrato e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos referidos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta dos Acionistas.

2.5. Os Acionistas cumprirão, e farão com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da alienação fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores Fiduciários em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

2.6. Os Credores Fiduciários poderão, por meio de seus representantes ou prepostos, mediante aviso à Companhia com, pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, solicitar, requerer, examinar e auditar quaisquer documentos e/ou informações relacionadas às Ações Alienadas, incluindo cópias do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, a fim de atestar a regularidade dos registros e a existência das Ações Alienadas.

2.7. Sem prejuízo da responsabilidade dos Acionistas e/ou da caracterização de Evento de Inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Dívida, poderá qualquer um dos Credores Fiduciários proceder aos registros mencionados nesta Cláusula 2, se não efetivados pelos Acionistas e/ou pela Cataratas dentro dos prazos acima estabelecidos, correndo todos os respectivos custos e despesas razoáveis e devidamente comprovadas, por conta da Cataratas.



2.8. Os Acionistas, na qualidade de acionistas da Companhia, neste ato, em caso de excussão das Ações Alienadas, nos termos previstos neste Contrato, renunciam a qualquer direito ou privilégio, legal ou contratual, que possuam e que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas, observado o disposto neste Contrato.

2.9. Na hipótese de excussão das Ações Alienadas que resultem na alienação do controle acionário da Companhia, os Credores Fiduciários comprometem-se a obter a prévia anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, nos termos da cláusula 4.2.1 abaixo.

3. DIREITOS ASSOCIADOS ÀS AÇÕES ALIENADAS

3.1. Os Acionistas poderão exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos de voto, previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia, bem como outros direitos relativos às Ações Alienadas, observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.5 abaixo. Em qualquer caso, os Acionistas não exercerão qualquer direito de voto, não concederão qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticarão qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão ou à Operação de Crédito, e/ou possa afetar a titularidade e/ou os direitos dos Credores Fiduciários relacionados às Ações Alienadas, incluindo qualquer alteração nas características, direitos ou preferências das Ações Alienadas. A Companhia não registrará, nem implementará qualquer voto dos Acionistas que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão ou à Operação de Crédito, e/ou possa afetar a titularidade e/ou os direitos dos Credores Fiduciários relacionados às Ações Alienadas.

3.2. O exercício, pelos Acionistas, do direito de voto referente às Ações Alienadas quanto às seguintes matérias da Companhia, conforme exigido nos termos do respectivo Estatuto Social, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, estará, conforme permitido nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, bem como do Santander, conforme previsto nos termos da Cláusula 3.3 abaixo:

(i) cisão, fusão, alienação, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia que resulte na alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle acionário (nos termos do disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, desde que não se trate, em qualquer hipótese, de Reorganização Societária Permitida, conforme definido nos Instrumentos de Dívida, restando claro que o exercício do direito de voto quanto a toda e qualquer cisão envolvendo a Companhia, a Aqua-Rio, a Paineiras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, nos termos do artigo 243, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas;

(ii) redução do capital social da Companhia, exceto no âmbito de Reorganizações Societárias Permitidas ou nas hipóteses permitidas conforme a alínea (iii) abaixo desta Cláusula 3.2, ou alteração do estatuto social da Companhia

que implique expressamente na concessão de direito de retirada aos respectivos acionistas;

(iii) distribuição de dividendos, redução de capital ou resgate de ações, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) até o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data de emissão das Debêntures; (b) após o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data de emissão das Debêntures, (1) superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Razão Dívida Líquida/EBITDA prevista nos Instrumentos de Dívida for superior a 2,0x e inferior a 3,0x; (2) em qualquer valor, quando a Razão Dívida Líquida/EBITDA prevista nos Instrumentos de Dívida for superior a 3,0x; e/ou (3) quando a Aqua-Rio, a Cataratas e/ou a Paineiras estiverem em mora com relação a qualquer obrigação pecuniária sua, decorrente da Emissão e/ou da Operação de Crédito, conforme o caso, e/ou na hipótese de descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido nos Instrumentos de Dívida), sendo certo que, para fins de verificação do cumprimento dos Índices Financeiros, deverão se consideradas as razões tanto antes quanto depois do respectivo pagamento aos acionistas da Companhia, da Aqua-Rio e/ou da Paineiras de dividendos, redução de capital ou resgate de ações;

(iv) alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência de ativos da Companhia que tenham valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), exceto: (a) se os recursos resultantes da alienação permanecerem no patrimônio da Companhia; e/ou (b) se tiver sido obtida prévia anuência dos Credores Fiduciários; e/ou (c) se resultante do exercício da opção de venda da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Aqua-Rio de propriedade da Companhia, objeto do Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações, celebrado em 31 de julho de 2014 ("**Opção de Venda Aqua-Rio**"), nos exatos termos e condições previstos no referido instrumento;

(v) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos objeto das garantias reais constituídas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Operação de Crédito, com exceção (i) das garantias reais constituídas em favor dos Credores Fiduciários; (ii) da opção de venda objeto dos Contratos de Opção de Venda; e (iii) da Opção de Venda Aqua-Rio;

(vi) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, pedido de autofalência ou, ainda, requerimento de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(vii) alteração do objeto social da Companhia que modifique as atividades principais a serem por ela desempenhadas para setores não relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia, na data de emissão das Debêntures; e

(viii) transformação do tipo societário da Companhia, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. Para os casos previstos na Cláusula 3.2 acima, os Acionistas obrigam-se a enviar comunicação escrita aos Credores Fiduciários, juntamente com os documentos pertinentes, solicitando o consentimento formal dos Debenturistas e do Santander, para votar no evento societário da Companhia a que a notificação se referir, com pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência à data da realização do respectivo evento. Em relação ao consentimento dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da aprovação ou reprovação da respectiva operação, incluindo o consentimento ou não para os Acionistas votarem no respectivo evento societário, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão. A comunicação a que se refere esta cláusula poderá ser enviada aos Credores Fiduciários por um ou mais Acionistas, individualmente ou em conjunto.

3.4. Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima e o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Credores Fiduciários deverão responder, por escrito, aos Acionistas, de forma definitiva e justificada, sobre a aprovação ou reprovação da respectiva operação pelos Debenturistas e pelo Santander, em até 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização do respectivo evento deliberativo, sendo que, na ausência de tempestiva resposta, os Acionistas poderão exercer seu direito de voto livremente. A resposta dos Credores Fiduciários, nos termos desta cláusula, deverá ser enviada ao Acionista (ou grupo de Acionistas) que houver enviado a notificação.

3.5. Ocorrendo um Evento de Inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Dívida, e até que (i) o Evento de Inadimplemento seja sanado; ou (ii) os Ativos Alienados sejam utilizados para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 4 abaixo, o exercício, pelos Acionistas, dos direitos de voto referentes às Ações Alienadas para a deliberação de qualquer matéria da Companhia estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas e do Santander. Em relação à autorização prévia Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas específica para esse fim.

3.6. Aplicam-se à hipótese da Cláusula 3.5 acima os mesmos procedimentos e prazos constantes das Cláusulas 3.3 e 3.4 acima.

4. EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas previstas nos Instrumentos de Dívida e observados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Credores Fiduciários poderão declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e considerar antecipadamente exigíveis as Obrigações Garantidas, na forma prevista nos Instrumentos de Dívida, se ocorrerem quaisquer hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei ou, ainda, se ocorrerem quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso a alienação fiduciária objeto deste Contrato não seja devidamente efetivada ou formalizada pelos Acionistas, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou caso esta garantia, por qualquer fato atinente ao seu objeto, torne-se ineficaz ou inválida, para assegurar o cumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive em razão da não verificação da Condição

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Suspensiva, não tendo sido substituída ou reforçada nos termos dos Instrumentos de Dívida e da Cláusula 5 deste Contrato;

(b) se qualquer dos Acionistas ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência dos Credores Fiduciários, com exceção da cessão ou transferência decorrente dos Contratos de Opção de Venda; e

(c) não renovação do mandato outorgado pelos Acionistas aos Credores Fiduciários, no prazo e condições previstos na Cláusula 9 deste Contrato, até que este Contrato tenha sido integralmente cumprido ou rescindido, de acordo com os termos aqui previstos.

4.2. Em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, os Credores Fiduciários estarão, irrevogável e irretratavelmente, autorizados a alienar, total ou parcialmente, os Ativos Alienados, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, receber os recursos decorrentes de tal alienação, assim como tomar todas as demais medidas permitidas pelas leis aplicáveis, na ordem ou segundo os termos e condições que os Credores Fiduciários considerarem adequados, sujeito às leis aplicáveis e de acordo com as disposições do artigo 1.364 do Código Civil e do presente Contrato, devendo aplicar os recursos assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas, observados o disposto na Cláusula 4.4 abaixo e os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, na hipótese de a excussão da alienação fiduciária objeto deste Contrato resultar na alienação do controle acionário da Companhia, será responsabilidade dos Credores Fiduciários obter a prévia anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, para a concretização e formalização da operação nos respectivos registros, na forma e prazo aplicáveis. Nesta hipótese, os Acionistas obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários em tudo que se fizer necessário à obtenção da referida anuência do ICMBio.

4.3. Fica acordado entre as Partes que a venda das Ações Alienadas deverá respeitar o quanto segue: (i) o preço de venda não poderá ser inferior ao valor justo de mercado de referidas ações, a ser determinado segundo a metodologia de múltiplos de empresas comparáveis ou fluxo de caixa descontado, por avaliador constituído pelos Credores Fiduciários dentre os bancos de investimentos indicados no Anexo V, o qual poderá ser também responsável por conduzir o processo de venda das Ações Alienadas, (ii) ao menos 10 (dez) potenciais compradores deverão ser contatados, incluindo fundos de infraestrutura, fundos de *private equity* e empresas do setor, no Brasil e no exterior, permitindo-se que investigação legal, financeira e operacional (*due diligence*) seja realizada pelo interessado comprador, e (iii) os Credores Fiduciários irão envidar seus melhores esforços comerciais para que a venda das Ações Alienadas seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Se, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, não forem as Ações Alienadas vendidas ou não tenha havido o recebimento, pelos Credores Fiduciários, de proposta vinculante de compra, observada a metodologia do item (i) acima, a venda poderá ser realizada por qualquer valor, envidando, os Credores Fiduciários, seus melhores esforços para que o preço de venda seja o mais próximo possível do valor justo de

mercado apurado anteriormente, podendo, nesta hipótese, a venda ser realizada judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Credores Fiduciários. Todas as despesas que venham a ser incorridas pelos Credores Fiduciários com relação aos procedimentos previstos nesta cláusula integrarão o valor das Obrigações Garantidas e serão, portanto, suportadas pelas Devedoras.

4.4. Todos os recursos recebidos pelos Credores Fiduciários em razão da excussão da alienação fiduciária em garantia objeto deste Contrato, nos termos previstos acima, deverão ser aplicados no pagamento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas pela Companhia e/ou pela Aqua-Rio, de acordo o disposto nos Instrumentos de Dívida, observada a seguinte ordem: despesas, outros encargos e acessórios, multas, juros moratórios, juros remuneratórios, principal vencido e principal vincendo.

4.5. Para fins do disposto nesta Cláusula 4, mediante a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima ou a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sem o pagamento integral dos valores devidos, os Credores Fiduciários poderão promover a intimação da Companhia, para que pague os direitos creditórios relacionados aos Ativos Alienados conforme indicado pelos Credores Fiduciários, inclusive por meio depósito em conta que seja indicada pelos Credores Fiduciários, sem prejuízo da retenção de valores decorrentes de pagamentos dos Direitos Creditórios das Ações Alienadas depositados e a serem depositados na Conta Vinculada da Cataratas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6. Após o início da excussão da presente garantia, caso as Devedoras e/ou os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) realizem, a qualquer tempo, o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o processo de excussão dos Ativos Alienados deverá ser imediatamente encerrado, hipótese em que os Ativos Alienados retornarão ao pleno domínio, posse e propriedade dos Acionistas.

4.7. Após a execução da presente garantia, havendo eventual saldo devedor das Debêntures e/ou da CCB Santander, as Devedoras e os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos de remuneração, prêmio, encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas, enquanto não forem pagas, declarando a Aqua-Rio e a Cataratas, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.8. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas por meio da execução da presente garantia, havendo eventual saldo excedente, o respectivo saldo deverá ser devolvido aos Acionistas, dentro dos 3 (três) Dias Úteis após o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.9. Os Acionistas obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credores Fiduciários em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Ativos Alienados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 acima.



4.10. Os Acionistas, em decorrência de um Evento de Inadimplemento, obrigam-se a (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, exercer seu direito de regresso e exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que honrar nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida, antes da integral liquidação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contado da data de seu recebimento, tal valor aos Credores Fiduciários, de forma que, proporcionalmente, sejam reduzidos os saldos devedores das Obrigações Garantidas devidos a cada um dos Credores Fiduciários.

4.11. Adicionalmente, desde que respeitado o disposto na Cláusula 4.3 acima, fica consignado que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Credores Fiduciários, em consequência da excussão da garantia constituída neste Contrato, seja a que título for, exceto em caso de dolo, fraude ou má-fé por parte dos Credores Fiduciários, conforme sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva.

4.12. No caso da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 acima, os Credores Fiduciários terão poderes para praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos no presente Contrato, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, e em especial aqueles para vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados, na forma prevista neste instrumento, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem a necessidade de fornecer qualquer aviso ou notificação prévia aos Acionistas e/ou à Companhia e desde que em estrita observância aos termos deste Contrato.

4.13. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário, por meio da procuração prevista no Anexo IV deste Contrato, serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas e sempre em estrita observância aos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.

4.14. A presente alienação fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Credores Fiduciários, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso qualquer dos Ativos Alienados venha a ser executado, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Credores Fiduciários, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.



5. SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO DE GARANTIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer situação que acarrete a deterioração da presente garantia, incluindo, mas não se limitando a, trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva, em sede de arresto, sequestro ou penhora, ou não verificação da Condição Suspensiva, as Devedoras deverão apresentar proposta de substituição ou reforço desta garantia, na mesma proporção financeira, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência e, tendo os Credores Fiduciários aprovado a proposta, formalizarão a referida substituição ou reforço em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva aprovação dos Credores Fiduciários.

5.2. Caso os Credores Fiduciários não aprovem a proposta de substituição ou reforço de garantia mencionada na Cláusula 5.1 acima, ou referida substituição ou reforço não seja formalizado no prazo previsto na Cláusula 5.1 acima, conforme o caso, o respectivo fato será considerado um Evento de Inadimplemento.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas nos Instrumentos de Dívida, cada um dos Acionistas e a Companhia declaram e garantem, individualmente, na presente data, aos Credores Fiduciários, que:

(i) é sociedade por ações ou sociedade limitada, conforme o caso, devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, especificamente em relação a Salomão, é pessoa natural, maior e está em posse de todas as faculdades mentais;

(ii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações assumidas neste Contrato, inclusive constituir a alienação fiduciária sobre os Ativos Alienados, no caso dos Acionistas, bem como tomou todas as medidas e obteve todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, conforme o caso, necessárias para (a) autorizar a celebração deste Contrato, de acordo com os termos aqui contidos, (b) realizar a alienação fiduciária prevista neste Contrato, (c) garantir a validade e exequibilidade deste Contrato, de acordo com seus termos, e (d) garantir a eficácia dos direitos relacionados à alienação fiduciária, nos termos aqui conferidos, não sendo necessária qualquer outra aprovação ou qualquer outro consentimento ou aviso para os mesmos fins, respeitada a Condição Suspensiva, em relação às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva;

(iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituem violação do seu Estatuto Social, Contrato Social ou quaisquer outros de seus respectivos documentos societários, conforme aplicável;

(iv) a celebração deste Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz de cada Acionista e da Companhia, exequível de acordo com os seus termos e condições, e não há qualquer fato impeditivo à constituição da alienação fiduciária aqui prevista, respeitada a Condição Suspensiva, em relação à Brasil Turismo e à Parques Naturais;



(v) as pessoas que assinam este Contrato e os respectivos anexos em seu respectivo nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;

(vi) observado o disposto no item abaixo, exclusivamente em relação à Brasil Turismo e à Parques Naturais, cada um dos Acionistas é o legítimo proprietário das respectivas Ações Existentes Alienadas, as quais estão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluindo penhor, qualquer direito real de garantia ou outro encargo ou gravame, exceto pelo ônus constituído nos termos do presente Contrato e pelos Contratos de Opção de Venda;

(vii) mediante verificação da Condição Suspensiva, a Brasil Turismo e a Parques Naturais serão as legítimas proprietárias das respectivas Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, as quais estarão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, incluindo penhor, qualquer direito real de garantia ou outro encargo ou gravame, exceto pelo ônus constituído nos termos do presente Contrato;

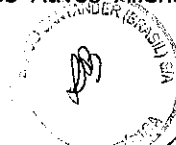
(viii) a alienação fiduciária concedida nos termos deste Contrato constituirá em favor dos Credores Fiduciários um ônus legal, válido, eficaz e exequível sobre as Ações Existentes Alienadas, bem como sobre quaisquer valores ou direitos relacionados às Ações Existentes Alienadas e, mediante a verificação da Condição Suspensiva, em relação às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, bem como sobre quaisquer valores ou direitos relacionados às Ações Alienadas sob Condição Suspensiva;

(ix) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não acarretam: (a) o inadimplemento pelos Acionistas e/ou pela Companhia de qualquer obrigação sua assumida em quaisquer instrumentos, acordos ou contratos de que sejam partes, nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais instrumentos, acordos ou contratos; (b) a rescisão ou término de tais instrumentos, acordos ou contratos; (c) o descumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que os Acionistas e/ou a Companhia estejam sujeitas; e/ou (d) a criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Acionistas e/ou da Companhia, exceto pela alienação fiduciária objeto deste Contrato;

(x) não existe nenhum processo judicial ou administrativo, investigação ou procedimento em curso perante qualquer tribunal judicial, administrativo ou arbitral relacionado a este Contrato, à alienação fiduciária aqui estabelecida, aos Ativos Alienados ou a quaisquer obrigações aqui estipuladas às Partes;

(xi) a procuração outorgada pelos Acionistas de acordo com o Anexo IV do presente Contrato é irrevogável e irretratável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá aos Credores Fiduciários os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo os Acionistas assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato com respeito aos Ativos Alienados, exceto pelos Contratos de Opção de Venda;

(xii) não há quaisquer outros contratos, acordos ou documentos que afetem o direito dos Credores Fiduciários de dispor sobre os Ativos Alienados, nos termos deste Contrato; e



(xiii) as disposições do Contrato de Investimento e dos Contratos de Opção de Venda não invalidam, violam ou afetam, em qualquer aspecto, (a) a Emissão, a Operação de Crédito, a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou as Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), nem quaisquer termos dos respectivos documentos, inclusive do presente Contrato; (b) a capacidade de os Acionistas e a Companhia cumprirem as suas respectivas obrigações nos termos dos referidos documentos; e/ou (c) as autorizações e aprovações obtidas para a celebração dos referidos documentos.

6.2. Os Acionistas e a Companhia se comprometem a notificar os Credores Fiduciários, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado a partir da data da sua ciência, na hipótese de quaisquer das respectivas declarações aqui prestadas tornarem-se inverídicas, incompletas, inconsistentes ou incorretas.

6.3. Os Acionistas e a Companhia neste ato reconhecem e concordam em indenizar os Credores Fiduciários por quaisquer Perdas comprovadamente incorridas ou sofridas por eles, de acordo com as disposições estabelecidas na Cláusula 8 do presente Contrato, em razão de quaisquer declarações e garantias feitas nos termos do presente Contrato provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou incompletas, em qualquer aspecto.

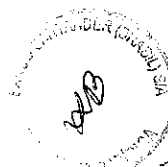
7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações previstas no presente Contrato, nos Instrumentos de Dívida e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Operação de Crédito, os Acionistas neste ato comprometem-se a e concordam que:

(i) não deverão alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, exceto quando permitido nos termos deste Contrato e dos Instrumentos de Dívida, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência dos Credores Fiduciários. Excetua-se das restrições aqui previstas a presente alienação fiduciária dos Ativos Alienados, nos termos deste Contrato, bem como os Contratos de Opção de Venda;

(ii) não deverão emitir qualquer voto ou exercer qualquer direito, consentimento, renúncia, liberação, ato ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos deste Contrato, dos Instrumentos de Dívida ou qualquer outro documento relacionado à Emissão e/ou à Operação de Crédito;

(iii) envidarão seus melhores esforços para cumprir todas as leis às quais estejam sujeitos, ou qualquer dos Ativos Alienados e/ou respectivos direitos, conforme o caso, estejam sujeitos, exceto pelas leis e direitos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Companhia e/ou pelos Acionistas nas esferas administrativa e/ou judicial;



(iv) praticarão todos os atos e assinarão todos os documentos que os Credores Fiduciários possam solicitar, para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(v) em até 3 (três) Dias Úteis, após solicitação dos Credores Fiduciários, fornecerão a estes todas as informações e comprovações solicitadas a respeito das Ações Alienadas, necessárias para que os Credores Fiduciários executem as disposições deste Contrato, diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos representantes, sucessores ou cessionários;

(vi) em 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir do conhecimento da respectiva ocorrência, informarão os Credores Fiduciários acerca dos detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo ou qualquer outro evento que possa afetar a alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato;

(vii) durante a vigência deste Contrato, não celebrarão nenhum contrato ou praticarão qualquer ato que possa restringir os direitos, a capacidade ou a possibilidade dos Credores Fiduciários de alienar, ceder, transferir, vender ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, na hipótese de excussão da presente garantia, nos termos previstos neste Contrato, incluindo no caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

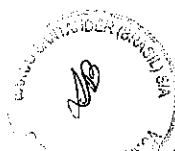
(viii) cumprirão todas as instruções recebidas dos Credores Fiduciários em relação às Ações Alienadas, nos termos deste Contrato, inclusive aquelas relacionadas à excussão da presente garantia, por ocasião da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas;

(ix) manterão o direito de garantia ora criado em favor dos Credores Fiduciários como um direito de garantia legal, válido e exequível, sem quaisquer restrições que possam afetar a exequibilidade dos direitos dos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato;

(x) manterão a propriedade das Ações Existentes Alienadas e, após verificação da Condição Suspensiva, das Ações Alienadas sob Condição Suspensiva, de sua respectiva titularidade, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ressalvado o disposto na Cláusula 1.2.1 deste Contrato;

(xi) indenizarão, defenderão, eximirão, manterão indene e, quando aplicável, reembolsarão os Credores Fiduciários em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) pagos ou incorridos pelos Credores Fiduciários, direta ou indiretamente, independente de sua natureza, na forma prevista na Cláusula 8.2 deste Contrato;

(xii) renunciarão a qualquer eventual exercício do respectivo direito de preferência ou direito de venda conjunta e a quaisquer outros direitos, relacionados



às Ações Alienadas, que possam restringir os direitos e os poderes dos Credores Fiduciários, na hipótese de excussão da presente garantia; e

(xiii) renovarão a respectiva procuração a ser outorgada aos Credores Fiduciários, nos termos da Cláusula 9 abaixo e de acordo com o Anexo IV deste Contrato, por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento do referido mandato, sucessivamente, até que este Contrato tenha sido cumprido ou rescindido de acordo com seus termos e condições.

8. DESPESAS E INDENIZAÇÃO

8.1. A Companhia concorda em reembolsar aos Credores Fiduciários todas as despesas que os Credores Fiduciários comprovadamente incorrerem como resultado da proteção dos seus interesses e direitos sob este Contrato, especialmente aquelas resultantes do ato de formalização, manutenção e execução do direito de garantia objeto deste Contrato, além de rescisão desta alienação fiduciária, incluindo despesas de protocolo e registro, conforme aplicável.

8.2. Adicionalmente, os Acionistas, em caráter individual e não solidário, e a Companhia, neste ato, concordam, irrevogavelmente, em indenizar os Credores Fiduciários, suas subsidiárias, controladas, coligadas, controladoras ou sociedades sob controle comum, bem como cada um de seus diretores, empregados, administradores ou consultores envolvidos na celebração dos Instrumentos de Dívida (coletivamente, "**Partes Indenizadas**"), bem como mantê-los indenizados por todos e quaisquer prejuízos, perdas, danos, obrigações, custos ou despesas, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios (em conjunto, "**Perdas**"), que qualquer Parte Indenizada tenha sofrido, ou tenham sido incorridas por uma Parte Indenizada, para a defesa de seus direitos e interesses ou que tiverem que suportar em decorrência do descumprimento, pelos Acionistas e/ou pela Companhia, deste Contrato ou do seu objeto, que forem decorrentes de decisão judicial transitada em julgado e efetivamente desembolsadas pelas Partes Indenizadas, exceto na medida em que tal Perda seja causada por dolo da Parte Indenizada em questão, determinado por decisão judicial final e transitada em julgado emitida por uma corte competente, não sendo, nessa hipótese, devida nenhuma indenização por parte dos Acionistas e da Companhia. A obrigação de indenização dos Acionistas e da Companhia aqui descrita não alcançará, em nenhuma hipótese, eventuais danos emergentes e lucros cessantes incorridos pelas Partes Indenizadas, sendo que, no caso dos Acionistas, estará limitada aos danos causados pelo Acionista infrator. Esta obrigação dos Acionistas e da Companhia permanecerá válida mesmo após o término deste Contrato, desde que o fato gerador da Perda em questão tenha ocorrido durante a vigência deste Contrato, e será aplicada, cumulativamente e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de indenização assumida pela Companhia, em qualquer outro instrumento assinado pelas Partes e a Companhia.

8.3. Por outro lado, os Acionistas e a Companhia, neste ato, concordam, irrevogavelmente, que nenhuma das Partes Indenizadas será responsável por indenizar os Acionistas e/ou a Companhia e seus administradores, prepostos, empregados, agentes, representantes e sucessores, conforme o caso, bem como mantê-lo indenizados, por todas e quaisquer Perdas, que qualquer deles tenha sofrido, ou tenham sido por eles incorridas,

em decorrência do descumprimento deste Contrato ou do seu objeto, pelos Credores Fiduciários, exceto na medida em que tal descumprimento ou Perda seja causado por dolo ou culpa grave da Parte Indenizada em questão, conforme determinado por decisão judicial final e transitada em julgado. Esta obrigação dos Credores Fiduciários permanecerá válida mesmo após o término deste Contrato, desde que o fato gerador da Perda em questão tenha ocorrido durante a vigência deste Contrato, e será aplicada, cumulativamente e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de indenização assumida pelos Credores Fiduciários, em qualquer outro instrumento assinado pelas Partes.

9. MANDATO

9.1. Para os fins deste Contrato e nos termos do artigo 684 do Código Civil, na data de assinatura deste Contrato, os Acionistas outorgam mandato aos Credores Fiduciários, de acordo com os termos da procuração que integra este Contrato como Anexo IV, para nomear os Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, seus procuradores, com poderes para, nos termos dos Instrumentos de Dívida, tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato, e/ou agir no interesse dos Credores Fiduciários, autorizando-os a, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos previstos neste Contrato.

9.2. O mandato outorgado aos Credores Fiduciários, nos termos deste Contrato, é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovado pelos Acionistas por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento, sucessivamente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, de acordo com os termos e condições aqui previstas, ressalvada a hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de cessão, pelo Santander, do crédito detido contra a Cataratas sob a CCB Santander, ficando o respectivo sucessor automaticamente investido nos poderes ora outorgados ao Agente Fiduciário e ao Santander, conforme o caso. A sucessão do Santander, em razão de cessão do crédito detido contra a Cataratas sob a CCB Santander, deverá ser informada à Cataratas, pelo Santander. O descumprimento desta obrigação ensejará o vencimento antecipado dos Instrumentos de Dívida, nos termos da Cláusula 4.1 acima.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para os Acionistas:

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Avenida do Batel nº 1.750, 1º andar, sala 106

CEP 80420-090, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

At.: Sr. David Soifer

Tel: + 55 (41) 3069-8334

Fax: + 55 (41) 3095-9347

E-mail: david@patiobatel.com.br

SALOMÃO SOIFER

Avenida do Batel nº 1.750, 1º andar, sala 106
CEP 80420-090, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. David Soifer
Tel: +55 (41) 3069-8334
Fax: + 55 (41) 3095-9347
E-mail: david@patiobatel.com.br

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Avenida Três Marias nº 868, São Brás
CEP 82310-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. Rafael Ribeiro dos Santos Gluck
Tel: + 55 (41) 3372-2255 ou (41) 3094-3421
Fax: + 55 (41) 3094-3401
E-mail: rafaelgluck@tucumann.com.br

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Av. São José, 795, Cristo Rei
CEP 80050-350, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. Alberto Cattalini
Tel: + 55 (41) 3262-6117
Fax: + 55 (41) 3363-2804
E-mail: a.cattalini@logalogistica.com.br

VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Álvaro Alvin, 281, Seminário,
CEP 80740-260, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. Angela Cattalini
Tel: + 55 (41) 3274-7135
E-mail: gusna@terra.com.br

VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

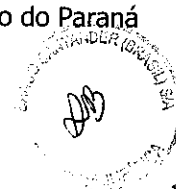
Av. Visconde de Guarapava, 4663, apto. 1301, Batel
CEP 80240-010, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. Giuseppe Nappa
Tel: + 55 (41) 3525-2600
E-mail: guiseppenappa@uol.com.br/guiseppe@luminapar.com.br

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, 23º andar, cj. 231, Centro
CEP 80430-180, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
At.: Sr. Marcelo Leite Marder
Tel: + 55 (41) 3158-9800
E-mail: marcelo.marder@pattac.com.br

FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Acre, 205, 2º andar, Água Verde
CEP 80620-900, Cidade de Curitiba e Estado do Paraná
At.: Sr. Roberto Antônio Trauczynsky



Tel: + 55 (41) 3345-0809
Fax: + 55 (41) 3345-0809
E-mail: roberto@cre-par.com.br

SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Acre, 205, 2º andar, Água Verde
CEP 80620-900, Cidade e Estado de São Paulo
At.: Sr. Eduardo Sciarra
Tel: + 55 (41) 3345-0809
Fax: + 55 (41) 3345-0809
E-mail: esciarra@uol.com.br

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar
CEP 04538-132, Cidade e Estado de São Paulo
At.: Sr. Mario Malta
Tel: + 55 (11) 3014-6800
Fax: + 55 (11) 3014-6820
E-mail: mmalta@adventinternational.com

BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar
CEP 04538-132, Cidade e Estado de São Paulo
At.: Sr. Mario Malta
Tel: + 55 (11) 3014-6800
Fax: + 55 (11) 3014-6820
E-mail: mmalta@adventinternational.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: + 55 (11) 2172-2628
Fax: + 55 (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 26º andar, Vila Olímpia
CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sr. Sr. João Luiz Andrade/Sr. Guilherme de Simone Moraes
Tel: + 55 (11) 3012-5166/3012-5839
E-mail: joao.luiz.andrade@santander.com.br/gumorais@santander.com.br

Para a Paineiras:

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa
CEP 22241-330, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3235-6999
E-mail: contabilidade@paineirascorcovado.com.br

(v) Para a Aqua-Rio:

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Av. Rodrigues Alves, nos 379, 431, 433 e 435, Saúde
CEP 20220-360, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3235-6999
E-mail: contabilidade@paineirascorcovado.com.br

(vi) Para a Companhia:

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu
CEP 85851-090, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná
At.: Sr. Fernando Coutinho
Tel.: + 55 (45) 3521-4400/4421
Fax: + 55 (45) 3521-4408
E-mail: fcoutinho@catarataspn.com.br

10.2. As comunicações serão consideradas entregues quando (a) recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio; (b) por e-mail enviado aos endereços indicados acima com a respectiva confirmação de recebimento; (c) se feitas por fax, quando seu recebimento for confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Nos dois últimos casos, os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes. Caso tal comunicação deixe de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários nos endereços indicados nesta cláusula serão considerados regularmente feitos e recebidos.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e efeito, a partir da presente data, até: (a) a quitação de todas as Obrigações Garantidas; ou (b) que este Contrato seja totalmente executado, nos termos da Cláusula 4 acima, e os Credores Fiduciários tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, tendo sido eventual saldo excedente pago aos Acionistas, nos termos da Cláusula 4.8 acima, o que ocorrer primeiro.



12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Termos iniciados com letra maiúscula usados e não definidos de outra forma neste Contrato são utilizados no presente Contrato com os mesmos significados a eles atribuídos nos Instrumentos de Dívida.

12.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (exclusivamente na hipótese de obrigações a serem pagas ou cumpridas pela Cataratas), ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se aplicável.

12.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Credores Fiduciários, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Aqua-Rio e/ou da Companhia, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Acionistas e pela Companhia neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.9. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, os Acionistas neste ato entregam aos Credores Fiduciários:

1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3801.EA95.2D7D.F840, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 18 de novembro de 2014, com validade até 17 de maio de 2015, com relação à Soifer;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 33FE.7B13.02E5.3D49, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Salomão;
3. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4C01.3C2B.644F.3CA7, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22 de outubro de 2014, com validade até 20 de abril de 2015, com relação à Tucumann;
4. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 226152014-88888697, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 4 de setembro de 2014, com validade até 3 de março de 2015, com relação à Tucumann;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3860.DE10.CF14.5B0B, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Varese;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 0A91.24B4.F8A5.1591, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Vercelli;
7. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº DF58.B731.B88A.181E, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 9 de dezembro de 2014, com validade até 7 de junho de 2015, com relação à Pattac;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 041D.6399.19A3.EA2B, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 26 de novembro de 2014, com validade até 25 de maio de 2015, com relação à FSX;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº DAFB.4A53.B160.B908, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 07 de novembro de 2014, com validade até 06 de maio de 2015, com relação à Sciarra;

10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº F7D4.3AA1.8A24.125F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Brasil Turismo; e
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4060.8E75.66F1.D1B2, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Parques Naturais.

12.10.1. A Dines, neste ato, declara que inexistem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.10.1 acima, a Dines, neste ato, compromete-se a obter, tão logo possível, a Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em seu nome.

12.11. Os Acionistas, neste ato, outorgam a Celio Lucas Milano, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 24.580, portador da cédula de identidade nº 4.462.148-7, expedida pela SESP-PR em 28 de setembro de 1985, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.929.809-06, residente e domiciliado na Rua Juvenal Galeno nº 408, Jardim Social, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.520-030, poderes para, em seu nome, rubricar todas as páginas do presente Contrato, bem como todos os anexos, exceto com relação às páginas de assinatura, que serão devidamente assinadas pelos representantes legais dos respectivos Acionistas.

13. FORO

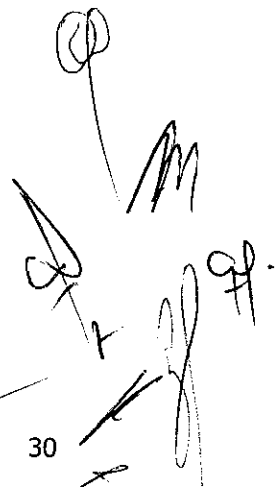
13.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de dezembro de 2014.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas nas páginas seguintes]



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

Página de assinaturas 1/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Por:  
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fones: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
[Assinatura] DAVID SOIFER.....
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015
076- JANE TEREZA SAMPAIO
ESCREVENTE JURAMENTADA
IDLE
FUNARPEN, SELLO DIGITAL N 4wrb6 . 9B16b .
MacGR - 79n1e . 4wJS

OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



Página de assinaturas 2/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014



SALOMÃO SOIFER

NOTA - 9, Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
R11exStif93-SALOMÃO SOIFER.....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015

076- ROSANE TEREZA SAMPAIO
ESCRIVÃO JURAMENTADA

DLB
FURNARFEN SELD DIGITAL N aurb6 . 9826b .
RJSWJe - ENDLP . EsJS



Página de assinaturas 3/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014


TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Por: 
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
V15xSI40X51-JOSE MARIA RIBAS MULLER.....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015

076-JOSEANE TEREZA SAMPAIO
ESCRIVENTE JURAMENTADA

NOLB
UFUNARFEN SELD DIGITAL N Umr66 . sBu66 .
hh26AG - 01c40 . h0JS



Página de assinaturas 4/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
[LixT=UOB]-ALBERTO CATTALINI.....

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015.

076- JUSANE TEREZA SAMPAIO
ESCRIVÃO JURAMENTADA

ADLB
UFUNARFEN SELLO DIGITAL N 0wrb6 . 9BE6b .
WKdUQz - znk33 . 9eJ5



Página de assinaturas 5/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

NOTA - 9. Tabelionato	
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240	
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR	
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)	
de:	
Identificação	ANGELA CATTALINI.....
Identificação	ROSANNA CATTALINI.....
Em testemunho da verdade.	
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015	
076- J. DEANE TEREZA SAMPAIO	
ESCREVENTE JURAMENTADA	
DOLB	
RFUNARFEN SELD DIGITAL N 0wrb6 . sB36b .	
0vib6h - 9a2yf . 2aJD	



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

Página de assinaturas 6/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Cargo:

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
Nº 15xTts0N1-ANGELA CATTALINI.....
Nº 15xTnknN1-ROSANNA CATTALINI.....

Em testemunho *[Signature]* da verdade.
CURITIBA 07 de Janeiro de 2015

076-JUSEANE TEREZA SAMPAIO
ESCRITURANTE JURAMENTADA

NOLB
Nº 15xTts0N1-ANGELA CATTALINI.....
Nº 15xTnknN1-ROSANNA CATTALINI.....



Página de assinaturas 7/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.


Por: [Assinatura]
Nome:
Cargo:


Por: Mauro Fontoufa Harder
Nome:
Cargo:

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
H15xTz6CBJ-MARCELO LEITE HARDER.....
H15xTz6EBJ-MAURO FONTOUFA HARDER.....

Em testemunho [Assinatura] da verdade.
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015

076- JANEANE TEREZA SAMPAIO
ESCRIVENHA JURAMENTADA

VDLB
UFUNARFEN SELO DIGITAL N lwr66 . sBE6b .
HmTJT - 1oG7J . d3JD



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

Página de assinaturas 8/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014



FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____

Nome: RAUL TRACZYNSKI

Cargo: Diretor

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

NOTA - 9, Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
[Assinado] PAUL TRACZYNSKI.....

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015

076-JOZEAINE TEREZA SAMPAIO
EXCELENTE JURAMENTADA

ITS
IFUNARPEN SELO DIGITAL N 20rb6 . 9B16b .
IvcsKW - b4N:W . ITS

OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

Página de assinaturas 9/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014



SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:

Cargo:

NOTA - 9. Tabelionato
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de:
ILIZVONDA J. EDUARDO FRANCISCO SCIARRA ...

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 13 de Janeiro de 2015

076 - J. SERNE TEREZA SAMPAIO
ESCRIVÃO JURAMENTADO

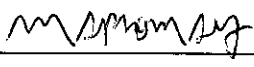
UKGJR
UFUNARFEN SELO DIGITAL N Jwrb6 . seJpb .
UnibFF - sfM3u . K4S

Página de assinaturas 10/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: 
Nome: _____
Cargo: _____

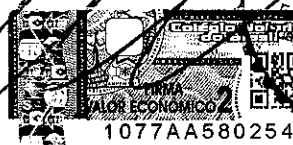
BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: 
Nome: _____
Cargo: _____

2 notário
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (2) MARIO DE SALLES OLIVEIRA MALTA
NETO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de janeiro de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [-1217555118052632408374]

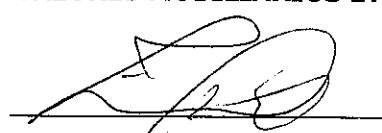
MICHEL MENDES OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 2: total R\$ 14,50)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-580254
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



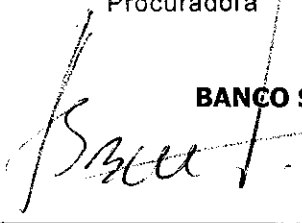
Página de assinaturas 11/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

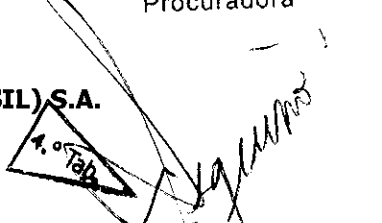
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: 
Nome:
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora

Por: 
Nome:
Cargo: **Zélia Souza**
Procuradora

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: 
Nome:
Cargo: **João Guilherme Bertti Targino**
Coordenador
594636

Por: 
Nome:
Cargo: **Marcelo Selinger Asquino**
CPF: 170.786.898-01
RG: 22.282.002-0

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA e (1)
ZELIA PEREIRA DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 08 de janeiro de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [-1231811717545432516113-1775]

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Escrevente (Und 2: total R\$ 14,50)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-881998

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

4 TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9161
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHELO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHELO FILHO

Reconheço por semelhança 002 firma (s) de:
JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO e
MARCELO SELINGER ASQUINO
12/1/2015 EM TESTE DA VERDADE
EDNILSON NUNES DA SILVA - Escrevente
Valor pago pelo ato R\$14,50 DOC. CVL. EC.



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OU RASURAS

Página de assinaturas 12/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

~~Por:~~

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo:

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Por:

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo:

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Por:

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo:

**OFICIO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná**

[illegible]

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 240
Fone: (0xx41) 3222-5467 - Curitiba-PR

reconheco por SEMELHANCA als) firma(s)
a#
TextWQ-TJ-ROBERTO ANTONIO TRAUZYNSKI.

Em testemunho _____ da verdade.
CURITIBA, 07 de Janeiro de 2015.

076 JOSEANE TEREZA SAMPAIO
ESCREVENTE JURAMENTADA

SELO DIGITAL N Nwrb6 . 9BB6b
SYMA - 3POZN . TPJS

RECIBO POR SEGURO 240 CF. DE NOTAS - JOSE WARD P. PINTO
A(S) FIMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3535-8020
RICARDO HENRI FORTO GUILIA DE CARVALHO OLIVEIRA MARTINO FERREIRA..
DE PLACA BRAN INCOES DE OLIVEIRA.....
Valor total: 24,20
Rio de Janeiro, 14/01/2015
Emitido em: 14/01/2015
Emitido por: JUV e EMI
Consulte em <https://www3.tri.jus.br/silepublico>
Miguel Antonio de Almeida Cabral
CPF: 037.776.000-00

O seis de a
encontra-se
deste docu

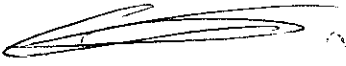
O seis de autenticidade encontra-se na última folha deste documento.



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

Página de assinaturas 13/13 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras
Avenças datado de 9 de dezembro de 2014

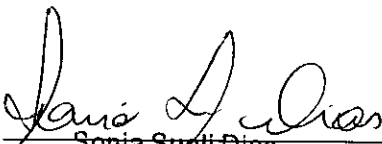
Testemunhas:

Por: 

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
RG: 43.633.910-9

Por: 

Nome:

Cargo:

Sônia Sueli Dias
RG: 9.887.594-2 - SSP/SP
CPF: 013.876.198-10

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CESARIO BATISTA PASSOS, em
documento com valor econômico, ou fé.

São Paulo, 08 de Janeiro de 2015.

Em Teste da Verdade. Cód. P-1222239117550232504986-17

PAULO HENRIQUE MARCIANO - Estrevente (Rto 1: total R\$ 7,25)

Selo(s): Selo(s): 1 Ato: 1077AA-702316

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



OFÍCIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

1. AÇÕES EXISTENTES ALIENADAS

Acionista	Nº de Ações Alienadas	Espécie das ações
Tucumann	2.223.639	ordinária
Dines	1.483.873	ordinária
Soifer	1.482.427	ordinária
Salomão	1.482.426	ordinária
Pattac	1.198.437	ordinária
Varese	741.936	ordinária
Vercelli	741.936	ordinária
FSX	538.674	ordinária
Sciarra	538.672	ordinária
Total	10.432.020	

2. AÇÕES ALIENADAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Acionista	Nº de Ações Alienadas	Espécie das ações
Brasil Turismo	9.320.566	ordinária
Parques Naturais	1.111.452	ordinária
Total	10.432.018	

3. AÇÕES ALIENADAS (APÓS IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA)

Acionista	Nº de Ações Alienadas	Espécie das ações
Tucumann	2.223.639	ordinária
Dines	1.483.873	ordinária
Soifer	1.482.427	ordinária
Salomão	1.482.426	ordinária
Pattac	1.198.437	ordinária
Varese	741.936	ordinária
Vercelli	741.936	ordinária
FSX	538.674	ordinária
Sciarra	538.672	ordinária
Brasil Turismo	9.320.566	ordinária
Parques Naturais	1.111.452	ordinária
Total	20.864.038	

ANEXO II-A
MODELO DE ADITAMENTO¹

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), celebrado entre:

(1) **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida do Batel nº 1.750, sala 106, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Soifer");

(2) **SALOMÃO SOIFER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II nº 835, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 178.308-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.476.519-20 ("Salomão");

(3) **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Três Marias nº 868, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Tucumann");

(4) **DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Coronel Santa Rita nº 2677, Sala 04, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.478/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Dines");

(5) **VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.997/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Varese");

(6) **VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.958/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Vercelli");

(7) **PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555, Conjuntos 53 e 54, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.704.755/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Pattac");

(8) **FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3620 – sala 404, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.787.374/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FSX");

(9) **SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 735, apartamento nº 41, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no

¹ [Quando da assinatura do aditamento, indicar os Acionistas representados por procurador, conforme aplicável.]

CNPJ/MF sob o nº 12.440.022/0001-51, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Sciarra**");

(10) BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.697/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Brasil Turismo**");

(11) BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.666/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Parques Naturais**", em conjunto com Soifer, Salomão, Tucumann, Dines, Varese, Vercelli, Pattac, FSX, Sciarra e Brasil Turismo, "**Acionistas**" e os Acionistas, individual e indistintamente, "**Acionista**");

(12) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

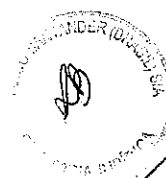
(13) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(14) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**" ou "**Companhia**");

(15) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**");

(16) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nº 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato



representada nos termos de seu Estatuto Social ("Aqua-Rio" e, em conjunto com Cataratas [e Paineiras]², "Devedoras");

os Acionistas, o Agente Fiduciário e o Santander, em conjunto, denominados "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) As Partes, a Companhia, a Aqua-Rio e a Paineiras celebraram, em 9 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato"), por meio do qual os Acionistas alienaram e comprometeram-se a manter alienadas, em caráter fiduciário, em favor dos Credores Fiduciários, as ações de emissão da Companhia de sua titularidade, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, na data do Contrato, de modo a garantir o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas; e

(B) Nos termos da Cláusula 1.1.3 do Contrato [e conforme as deliberações [da Assembleia Geral Extraordinária/Reunião do Conselho de Administração/Reunião de Sócios] dos [Acionistas], realizadas em [•] de [•] de [•]], as Partes decidem aditar o Contrato, de modo a incluir no escopo da garantia nele prevista as novas ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas.

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes, a Companhia e a Paineiras resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. AÇÕES ADICIONAIS

2.1. Em cumprimento ao disposto na Cláusula 1.1.3 do Contrato, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os Acionistas alienam fiduciariamente aos Credores Fiduciários as ações de emissão da Companhia a seguir descritas:

(i) [•] ([•]) ações [ordinárias/preferenciais, nominativas e sem valor nominal] de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, conforme descritas no Anexo I deste Aditamento, as quais, exceto pela alienação fiduciária objeto do Contrato e pelos Contratos de Opção de Venda, encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ("Ações Adicionais"); e

(ii) observado o disposto na Cláusula 1.1.2 do Contrato, todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, receitas, distribuições, bônus e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido pagos, distribuídos, ou de outro modo entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de outro modo entregues, por qualquer motivo, aos Acionistas, em relação às Ações Adicionais, acompanhados de

² [A ser incluído, caso já tenha ocorrido a Emissão Futura da Paineiras.]



seus respectivos acessórios, tais como direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas aos Acionistas.

2.2. A partir desta data, as Ações Adicionais passam a integrar a definição de Ações Alienadas e serão consideradas Ações Alienadas, para todos os fins do Contrato.

2.3. Para refletir o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, as Partes concordam em alterar o item (i) da Cláusula 1.1 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

(...)

(i) [...] ([•]) ações [ordinárias, nominativas e sem valor nominal] de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("**Ações Alienadas**"), conforme descritas no Anexo I deste Contrato;

(...)

2.4. Para refletir o disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, as Partes concordam em substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento. A partir da data deste Aditamento, o Anexo I do Contrato passará a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Aditamento, de modo que qualquer referência no Contrato ao Anexo I deverá ser entendida como uma referência ao Anexo I deste Aditamento.

3. CERTIDÕES

3.1. Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, os Acionistas neste ato entregam aos Credores Fiduciários:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [...], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [...] de [...] de [...], com validade até [...] de [...] de [...], com relação à Soifer;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [...], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [...] de [...] de [...], com validade até [...] de [...] de [...], com relação à Salomão;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [...], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [...] de [...] de [...], com validade até [...] de [...] de [...], com relação à Tucumann;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [...], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [...] de [...] de 2014, com validade até [...] de [...] de 2014, com relação à Dines;



5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Varese;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Vercelli;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Pattac;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à FSX;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Sciarra;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Brasil Turismo; e
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Parques Naturais.

4. AVERBAÇÕES

4.1. Os Acionistas obrigam-se a realizar, (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data do presente Aditamento, a averbação da alienação ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do presente Aditamento, a averbação deste Aditamento nos Registros de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander e da Companhia.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta cláusula, os Acionistas deverão entregar ao Agente Fiduciário e ao Santander vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos referidos Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta dos Acionistas.

5. RATIFICAÇÃO



5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, os Acionistas e a Companhia, neste ato, ratificam as declarações prestadas na Cláusula 6.1 do Contrato, como se fossem prestadas na presente data.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SALOMÃO SOIFER

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

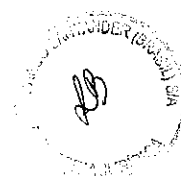
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____



**ANEXO I AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

[•]



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a signature that appears to be 'F. B. G. H.'.

ANEXO II-B
MODELO DE ADITAMENTO³

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), celebrado entre:

(1) SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida do Batel nº 1.750, sala 106, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Soifer");

(2) SALOMÃO SOIFER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II nº 835, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 178.308-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.476.519-20 ("Salomão");

(3) TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Três Marias nº 868, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Tucumann");

(4) DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Coronel Santa Rita nº 2677, Sala 04, na Cidade de Paranaquá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.478/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Dines");

(5) VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.997/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Varese");

(6) VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.958/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Vercelli");

(7) PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555, Conjuntos 53 e 54, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.704.755/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Pattac");

(8) FSX PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3620 – sala 404, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.787.374/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FSX");

(9) SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 735, apartamento nº 41, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no

³ [Quando da assinatura do aditamento, indicar os Acionistas representados por procurador, conforme aplicável.]

CNPJ/MF sob o nº 12.440.022/0001-51, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Sciarra**");

(10) BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.697/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Brasil Turismo**");

(11) BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.666/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Parques Naturais**", em conjunto com Soifer, Salomão, Tucumann, Dines, Varese, Vercelli, Pattac, FSX, Sciarra e Brasil Turismo, "**Acionistas**" e os Acionistas, individual e indistintamente, "**Acionista**");

(12) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(13) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(14) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**" ou "**Companhia**");

(15) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**");

(16) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nº 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato



representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**" e, em conjunto com Cataratas [e Paineiras]⁴, "**Devedoras**");

os Acionistas, o Agente Fiduciário e o Santander, em conjunto, denominados "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Os Acionistas, os Credores Fiduciários, a Companhia, a Aqua-Rio e a Paineiras celebraram, em 9 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"); e

(B) Nos termos da Cláusula 1.2.1.1 do Contrato [e conforme as deliberações [da Assembleia Geral Extraordinária/Reunião do Conselho de Administração/Reunião de Sócios] dos [Acionistas], realizadas em [•] de [•] de [•]], as Partes decidem aditar o Contrato, de modo a refletir a transferência das Ações Alienadas entre os Acionistas ("**Transferência das Ações Alienadas**").

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes, a Companhia e a Paineiras resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES ALIENADAS

2.1. Em razão da Transferência das Ações Alienadas e em cumprimento ao disposto na Cláusula 1.2.1.1 do Contrato, as Partes concordam em substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento, de modo a refletir a nova titularidade das Ações Alienadas entre os Acionistas. A partir da data deste Aditamento, o Anexo I do Contrato passará a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Aditamento, de modo que qualquer referência no Contrato ao Anexo I deverá ser entendida como uma referência ao Anexo I deste Aditamento.

3. CERTIDÕES

3.1. Nos termos e para os fins da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, os Acionistas neste ato entregam aos Credores Fiduciários:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Soifer;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação ao Salomão;

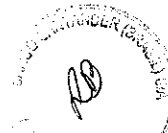
⁴ [A ser incluído caso já tenha ocorrido a Futura Emissão da Paineiras.]



3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Tucumann;
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2014, com validade até [•] de [•] de 2014, com relação à Dines;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Varese;
6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Vercelli;
7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Pattac;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à FSX;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Sciarra;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Brasil Turismo; e
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de [•], com relação à Parques Naturais.

4. AVERBAÇÕES

4.1. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a realizar, (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do presente Aditamento, a averbação da alienação ora constituída no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do presente Aditamento, a averbação deste



Aditamento nos Registros de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander e da Companhia.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta cláusula, os Acionistas deverão entregar ao Agente Fiduciário e ao Santander vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos referidos Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta da Companhia.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, os Acionistas e a Companhia, neste ato, ratificam as declarações prestadas na Cláusula 6.1 do Contrato, como se fossem prestadas na presente data.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SALOMÃO SOIFER

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

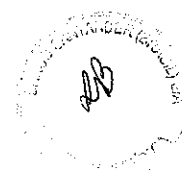


Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



[Handwritten signatures and marks]

**ANEXO I AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

[•]



[Handwritten signatures and marks]

(10) BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.697/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Brasil Turismo**");

(11) BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.666/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Parques Naturais**", em conjunto com Soifer, Salomão, Tucumann, Dines, Varese, Vercelli, Pattac, FSX, Sciarra e Brasil Turismo, "**Acionistas**" e os Acionistas, individual e indistintamente, "**Acionista**");

(12) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(13) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**");

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(14) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**" ou "**Companhia**");

(15) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**");

(16) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nº 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**" e, em conjunto com Cataratas e Paineiras, "**Devedoras**");

os Acionistas, o Agente Fiduciário e o Santander, em conjunto, denominados "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".



64

e, ainda, na qualidade de credor fiduciário a ser incluído no Contrato (conforme definido abaixo),

(17) [•], com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("[Credor Paineiras]");

CONSIDERANDO QUE:

(A) As Partes, a Companhia, a Paineiras e a Aqua-Rio celebraram, em 9 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**");

(B) Em [•] de [•] de 2014, ocorreu a Emissão Futura da Paineiras (conforme definido no Contrato) por meio da qual a Paineiras e o [Credor Paineiras] celebraram o [•] ("**[Instrumento Paineiras]**") e, em conjunto com a CCB Santander e a Escritura de Emissão, "**Instrumentos de Dívida**", [sendo as operações representadas pela CCB Santander e pelo [Instrumento Paineiras], em conjunto, "**Operações de Crédito**"); e

(C) Nos termos da Cláusula 1.8.2 do Contrato, as Partes decidem aditar o Contrato, para (i) incluir as obrigações da Paineiras decorrentes do [Instrumento Paineiras] como obrigações garantidas pela alienação fiduciária objeto do Contrato, bem como refletir as demais alterações daí decorrentes; [e (ii) incluir o [Credor Paineiras] como "Parte", na qualidade de "Credor Fiduciário" (conforme definido no Contrato)].

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes, a Companhia, a Paineiras e o [Credor Paineiras] resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Inclusão do [Credor Paineiras] como parte do Contrato. Em decorrência da celebração do [Instrumento Paineiras] com o [Credor Paineiras], o [Credor Paineiras] é ora incluído como parte do Contrato, na qualidade de credor fiduciário, juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o Santander.

2.1.1. O [Credor Paineiras] assumirá todos os direitos e obrigações de credor fiduciário sob o Contrato e compromete-se a cumprir com tais obrigações e observar todas as disposições do Contrato.

2.1.2. Para todos os fins do Contrato, a partir da data deste Aditamento, o [Credor Paineiras] passará a integrar a definição de "Credores Fiduciários", juntamente com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Santander, quando referidos em conjunto, e "Credor Fiduciário", quando referidos individual e indistintamente. Consequentemente, aplicar-se-ão ao [Credor Paineiras] todas as disposições do Contrato aplicáveis ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e ao Santander, na qualidade de credores fiduciários, a partir da presente data.

2.2. Inclusão das Obrigações da Paineiras Garantidas na definição de Obrigações Garantidas. As Partes desejam incluir a todas as obrigações da Paineiras,

principais e acessórias, decorrentes do [Instrumento Paineiras], incluindo o pagamento do respectivo valor de principal, dos respectivos juros remuneratórios, os encargos moratórios aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas no [Instrumento Paineiras] ("**Obrigações da Paineiras Garantidas**") no Anexo III do Contrato, de forma que passem a ser "Obrigações Garantidas" para todos os fins lá previstos, juntamente com as Obrigações das Debêntures Garantidas e as Obrigações da CCB Garantidas, quando referidas em conjunto. Para tanto, as Partes concordam em substituir o Anexo III do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento. A partir da data deste Aditamento, o Anexo III do Contrato passará a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Aditamento, de modo que qualquer referência no Contrato ao Anexo III deverá ser entendida como uma referência ao Anexo I deste Aditamento.

2.2.1. Adicionalmente, para todos os fins do Contrato, a partir da data deste Aditamento, a Paineiras passará a integrar a definição de "Devedoras", juntamente com a Cataratas e a Aqua-Rio.

3. MANDATO

3.1. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, na data de assinatura deste Aditamento, cada Acionista outorga mandato ao [Credor Paineiras], de acordo com os termos do modelo de procuração que integra o Contrato como Anexo IV, para nomear o [Credor Paineiras], em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador, com poderes para, nos termos dos Instrumentos de Dívida, tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos do Contrato, conforme alterado por este Aditamento, e/ou agir no interesse dos Credores Fiduciários, autorizando-os a, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia prevista no Contrato, nos termos nele previstos.

3.2. Os mandatos outorgados ao [Credor Paineiras], nos termos deste Aditamento, são considerados condição essencial do negócio ora contratado e são outorgados em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovado pelos Acionistas por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à respectiva data de vencimento, sucessivamente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato, ressalvada a hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ou de cessão, pelo Santander e/ou pelo [Credor Paineiras], do respectivo crédito detido contra a Cataratas e/ou a Paineiras sob a CCB Santander e/ou o [Instrumento Paineiras], respectivamente, ficando o respectivo sucessor automaticamente investido nos poderes ora outorgados ao Agente Fiduciário, ao Santander e ao [Credor Paineiras], conforme o caso. A sucessão do Santander e/ou do [Credor Paineiras], em razão de cessão, pelo Santander e/ou pelo [Credor Paineiras], do respectivo crédito detido contra a Cataratas ou a Paineiras sob a CCB Santander ou o [Instrumento Paineiras], deverá ser informada à Cataratas, pelo Santander e/ou pelo [Credor Paineiras], conforme o caso. O descumprimento desta obrigação ensejará o vencimento antecipado das Debêntures e das Operações de Crédito, nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato.

4. AVERBAÇÕES

O selo de autenticidade encontra-se na última folha deste documento



4.1. Os Acionistas obrigam-se a realizar, (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado da data do presente Aditamento, a averbação dos termos deste Aditamento no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, nos termos previstos na Cláusula 2.2 do Contrato; e (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do presente Aditamento, a averbação ou registro, conforme o caso, deste Aditamento nos Registros de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander, do [Credor Paineiras] e da Companhia.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data da efetivação dos registros referidos nesta cláusula, os Acionistas deverão entregar ao Agente Fiduciário, ao Santander e ao [Credor Paineiras] vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos referidos Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais registros correrão por conta da Cataratas.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima, os Acionistas e a Companhia, neste ato, ratificam as declarações prestadas na Cláusula 6.1 do Contrato, como se fossem prestadas na presente data.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SALOMÃO SOIFER

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.



67

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

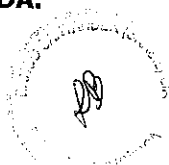
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.



68

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

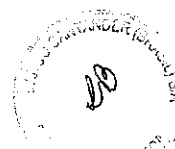
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

[•]

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



Handwritten signatures and initials.

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

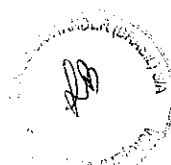
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Por: _____
Nome: _____
CPF: _____

Por: _____
Nome: _____
CPF: _____



70

Handwritten signatures and initials.

**ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Para os efeitos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 1.362 e 1.424 e incisos do Código Civil, as Obrigações Garantidas são descritas conforme a seguir:

1. OBRIGAÇÕES DAS DEBÊNTURES GARANTIDAS

Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

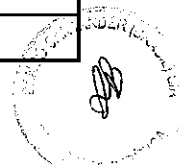
Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");

Quantidade de Debêntures e Número de Séries: serão emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, em série única;

Data de Emissão e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 8 de dezembro de 2014 ("**Data de Emissão**") e a data de vencimento das Debêntures será 8 de dezembro de 2021 ("**Data de Vencimento**");

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão:

Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios
8 de março de 2015
8 de junho de 2015
8 de setembro de 2015
8 de dezembro de 2015
8 de março de 2016
8 de junho de 2016
8 de setembro de 2016
8 de dezembro de 2016



Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios
8 de março de 2017
8 de junho de 2017
8 de setembro de 2017
8 de dezembro de 2017
8 de março de 2018
8 de junho de 2018
8 de setembro de 2018
8 de dezembro de 2018
8 de março de 2019
8 de junho de 2019
8 de setembro de 2019
8 de dezembro de 2019
8 de março de 2020
8 de junho de 2020
8 de setembro de 2020
8 de dezembro de 2020
8 de março de 2021
8 de junho de 2021
8 de setembro de 2021
8 de dezembro de 2021

Amortização: A amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme as datas indicadas na tabela abaixo:

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2016	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a Escritura de Emissão são pagáveis em moeda corrente nacional, (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (i) na sede da Emissora ou do Escriurador Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) por instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características das Debêntures: as Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

2. OBRIGAÇÕES DA CCB GARANTIDAS

Valor de Principal: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Valor de Principal da CCB Santander**");

Data de Vencimento: a data de vencimento da CCB Santander será a data que corresponder ao término do prazo de 7 (sete) anos, contado da respectiva data de emissão;

Juros Remuneratórios: Sobre o saldo do Valor de Principal da CCB Santander incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander, devendo ser pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na CCB

O selo de autenticidade
encontra-se na última folh.
desta...

Santander, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na CCB Santander;

Pagamento do Valor de Principal: o pagamento do Valor de Principal da CCB Santander ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão da CCB Santander, conforme as datas indicadas na CCB Santander;

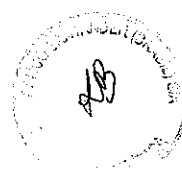
Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a CCB Santander são pagáveis em moeda corrente nacional por meio de débito em conta corrente da Cataratas ou transferência eletrônica disponível – TED, a ser realizada pela Cataratas, conforme previsto na CCB Santander;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos juros remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na CCB Santander, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Cataratas, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas sob a CCB Santander, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

Outras Características da CCB Santander: os demais termos e condições da CCB Santander estão descritas no respectivo título.

3. OBRIGAÇÕES DA PAINEIRAS GARANTIDAS

[•]



74

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os efeitos da legislação aplicável, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas são descritas conforme a seguir:

1. OBRIGAÇÕES DAS DEBÊNTURES GARANTIDAS

Montante Total da Emissão: O montante total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");

Quantidade de Debêntures e Número de Séries: serão emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, em série única;

Data de Emissão e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 8 de dezembro de 2014 ("**Data de Emissão**") e a data de vencimento das Debêntures será 8 de dezembro de 2021 ("**Data de Vencimento**");

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão:

Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios
8 de março de 2015
8 de junho de 2015
8 de setembro de 2015
8 de dezembro de 2015
8 de março de 2016
8 de junho de 2016
8 de setembro de 2016
8 de dezembro de 2016
8 de março de 2017
8 de junho de 2017
8 de setembro de 2017

Datas de pagamento dos Juros Remuneratórios
8 de dezembro de 2017
8 de março de 2018
8 de junho de 2018
8 de setembro de 2018
8 de dezembro de 2018
8 de março de 2019
8 de junho de 2019
8 de setembro de 2019
8 de dezembro de 2019
8 de março de 2020
8 de junho de 2020
8 de setembro de 2020
8 de dezembro de 2020
8 de março de 2021
8 de junho de 2021
8 de setembro de 2021
8 de dezembro de 2021

Amortização: A amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme indicado na tabela abaixo:

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2016	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a Escritura de Emissão são pagáveis em moeda corrente nacional, (1) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (2) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (i) na sede da Aqua-Rio ou do Escriturador Mandatário; ou (ii) por instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Aqua-Rio, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

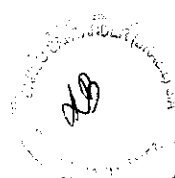
Outras Características das Debêntures: as Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Aqua-Rio, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória.

2. OBRIGAÇÕES DA CCB GARANTIDAS

Valor de Principal: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor de Principal da CCB Santander");

Data de Vencimento: a data de vencimento da CCB Santander será a data que corresponder ao término do prazo de 7 (sete) anos, contado da respectiva data de emissão;

Juros Remuneratórios: Sobre o saldo do Valor de Principal da CCB Santander incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a data de desembolso de recursos sob a CCB Santander, devendo ser pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na CCB Santander, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na CCB Santander;



Pagamento do Valor de Principal: o pagamento do Valor de Principal da CCB Santander ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data de emissão da CCB Santander, conforme as datas indicadas na CCB Santander;

Local e Forma de Pagamento: os valores devidos sob a CCB Santander são pagáveis em moeda corrente nacional por meio de débito em conta corrente da Cataratas ou transferência eletrônica disponível – TED, a ser realizada pela Cataratas, conforme previsto na CCB Santander;

Encargos Moratórios: sem prejuízo dos juros remuneratórios e independentemente dos prazos de cura previstos na CCB Santander, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Cataratas, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas sob a CCB Santander, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

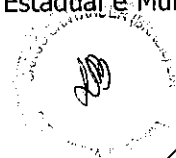
Outras Características da CCB Santander: os demais termos e condições da CCB Santander estão descritas no respectivo título.



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO DOS ACIONISTAS

Por este instrumento particular de mandato, [•], [sociedade limitada/por ações], com sede na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu [Estatuto/Contrato Social]/[nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pela [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] ("**Outorgante**"), irrevogável e irrevogavelmente constitui e nomeia como seus bastante procuradores (1) a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e (2) o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (em conjunto, "**Outorgados**"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 9 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre [a/o] Outorgante, [•] e os Outorgados, com interveniência anuência da Cataratas do Iguaçu S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), para praticarem todos e quaisquer atos necessários em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de preservar e executar os direitos dos Credores Fiduciários, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

- A.** praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Ativos Alienados em favor dos Outorgados, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando os Outorgados autorizados a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, formulários bancários e demais documentos para cadastro d[a/o] Outorgante e dos Outorgados perante instituições financeiras e demais terceiros, caso [a/o] Outorgante não o faça;
- B.** com o fim de permitir o exercício dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos interesses dos Credores Fiduciários, representar [a/o] Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo



o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade ambiental;

C. conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade dos direitos de garantia sobre os Ativos Alienados conferidos em favor dos Credores Fiduciários, representar [a/o] Outorgante perante quaisquer Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer aditamento dele deva ser registrado;

D. em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, exercer toda e qualquer ação em nome d[a/o] Outorgante que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo (i) dispor, coletar, receber, apropriar-se, retirar, transferir, ceder e/ou entregar os Ativos Alienados, em sua totalidade ou qualquer parte deles, ou de outra maneira alienar e entregar os Ativos Alienados, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que os Outorgados possam julgar apropriados, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) dar quitação e transigir, bem como celebrar todo e qualquer documento em nome d[a/o] Outorgante para assegurar a adequada execução da garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o exercício dos poderes ora conferidos, inclusive contratos e acordos referentes à alienação ou transferência dos Ativos Alienados; e

E. assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento, incluindo qualquer ordem de transferência (como uma Transferência Eletrônica Disponível – TED), averbações, registros e autorizações, conforme o caso.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos nesta procuração terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pel[a/o] Outorgante aos Outorgados, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Os Outorgados poderão, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhes são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julguem apropriadas, para quaisquer terceiros cessionários dos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas, ou para os advogados dos Outorgados, sendo necessário apenas comunicar previamente [a/o] Outorgante sobre o referido substabelecimento.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada pel[a/o] Outorgante por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à



data de vencimento deste mandato, sucessivamente, até que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tenha sido cumprido ou rescindido de acordo com seus termos e condições.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[•], [•] de [•] de 2014.

[•]

[Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____]

Por: _____
Nome: _____
Cargo:]



[Handwritten signatures and marks]

ANEXO V
LISTA DE BANCOS DE INVESTIMENTOS

- Banco BTG Pactual S.A.
- Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
- Banco Morgan Stanley S.A.
- Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
- Banco J.P. Morgan S.A.
- Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
- Banco Bradesco BBI S.A.



82

Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a signature that appears to be 'J.P. Morgan'.

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO DOS ACIONISTAS À CATARATAS

Por este instrumento particular de mandato, [•], [sociedade limitada/por ações], com sede na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu [Estatuto/Contrato Social]/[nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pela [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] ("**Outorgante**"), irretratável e irrevogavelmente, constitui e nomeia como seu bastante procurador a **CATARATAS DO IGUAÇU S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70 ("**Outorgada**"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 9 de dezembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre [a/o] Outorgante, os demais acionistas da Outorgada, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A., com interveniência anuência da Outorgada, da Paineiras Corcovado S.A. e da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), única e exclusivamente, para celebrar, rubricar e assinar, em seu nome, os aditamentos previstos nas Cláusulas 1.1.3, 1.2.1.1 e 1.2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos nesta procuração terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada pel[a/o] Outorgante por prazos adicionais de 1 (um) ano cada, em até 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento deste mandato, sucessivamente, até que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tenha sido cumprido ou rescindido de acordo com seus termos e condições.

Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[•], [•] de [•] de 2014.

[•]

[Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____]

[Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____]



Handwritten signatures and initials, including a large 'M' and a signature that appears to be 'J. P. S.'.

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO

[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento"), celebrado entre:

(1) **SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida do Batel nº 1.750, sala 106, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 78.585.049/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Soifer");

(2) **SALOMÃO SOIFER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II nº 835, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade de nº 178.308-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.476.519-20 ("Salomão");

(3) **TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Três Marias nº 868, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.750.697/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Tucumann");

(4) **DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Coronel Santa Rita nº 2677, Sala 04, na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.478/0001-04, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Dines");

(5) **VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.997/0001-00, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Varese");

(6) **VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho nº 555, Conjunto 21, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.343.958/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Vercelli");

(7) **PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555, Conjuntos 53 e 54, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.704.755/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Pattac");

(8) **FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 3620 – sala 404, Água Verde, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.787.374/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("FSX");

(9) **SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua João Américo de Oliveira, nº 735, apartamento nº 41, Cabral, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.440.022/0001-51, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Sciarra");



(10) BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.943.697/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Brasil Turismo**");

(11) BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3311, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.924.666/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Parques Naturais**", em conjunto com Soifer, Salomão, Tucumann, Dines, Varese, Vercelli, Pattac, FSX, Sciarra e Brasil Turismo, "**Acionistas**" e os Acionistas, individual e indistintamente, "**Acionista**");

(12) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A. ("**Emissão**"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

(13) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Santander**" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, "**Credores Fiduciários**");

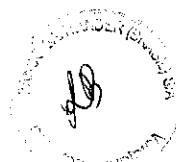
e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(14) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**" ou "**Companhia**");

(15) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Paineiras**");

(16) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nº 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Aqua-Rio**" e, em conjunto com Cataratas, "**Devedoras**");

os Acionistas, o Agente Fiduciário e o Santander, em conjunto, denominados "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**".



CONSIDERANDO QUE:

(A) As Partes, a Companhia, a Aqua-Rio e a Paineiras celebraram, em 9 de dezembro de 2014, o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Contrato**"); e

(B) Nos termos da Cláusula 1.2.1.1 do Contrato, as Partes, a Companhia, a Aqua-Rio e a Paineiras decidem aditar o Contrato, de modo a incluir, na Cláusula 12.10 do Contrato, o número de série e a data de emissão da [Certidão Conjunta Negativa/Certidão Positiva com Efeitos de Negativa] de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], em nome da Dines.

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, as Partes, a Companhia, a Aqua-Rio e a Paineiras resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

2. ADITAMENTO

2.1. Nos termos da Cláusula 1.2.1.1 do Contrato, as Partes, as Devedoras e a Paineiras decidem alterar a Cláusula 12.10 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, os Acionistas neste ato entregam aos Credores Fiduciários:

- 1. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3801.EA95.2D7D.F840, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 18 de novembro de 2014, com validade até 17 de maio de 2015, com relação à Soifer;*
- 2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 33FE.7B13.02E5.3D49, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Salomão;*
- 3. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4C01.3C2B.644F.3CA7, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 22 de outubro de 2014, com validade até 20 de abril de 2015, com relação à Tucumann;*
- 4. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 226152014-88888697, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 4 de setembro de 2014, com validade até 3 de março de 2015, com relação à Tucumann;*

5. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº [•], emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de [•], com validade até [•] de [•] de 2015, com relação à Dines;*
6. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 3860.DE10.CF14.5B0B, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Varese;*
7. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 0A91.24B4.F8A5.1591, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Vercelli;*
8. *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº DF58.B731.B88A.181E, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 9 de dezembro de 2014, com validade até 7 de junho de 2015, com relação à Pattac;*
9. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 041D.6399.19A3.EA2B, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 26 de novembro de 2014, com validade até 25 de maio de 2015, com relação à FSX;*
10. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº DAFB.4A53.B160.B908, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 07 de novembro de 2014, com validade até 06 de maio de 2015, com relação à Sciarra;*
11. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº F7D4.3AA1.8A24.125F, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Brasil Turismo; e*
12. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 4060.8E75.66F1.D1B2, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 5 de dezembro de 2014, com validade até 3 de junho de 2015, com relação à Parques Naturais.*

2.2. Considerando o disposto na Cláusula 2.1 deste Aditamento, as Partes, as Devedoras e a Paineiras decidem excluir as Cláusulas 12.10.1 e 12.10.2 do Contrato, bem como o Anexo VII do Contrato, que a partir desta data não terão qualquer validade ou efeito.

3. AVERBAÇÕES

3.1. Os Acionistas obrigam-se a realizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do presente Aditamento, a averbação deste Aditamento nos Registros de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam a sede dos Acionistas, do Agente Fiduciário, do Santander e da Companhia.



3.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da data da efetivação das averbações referidas nesta cláusula, os Acionistas deverão entregar ao Agente Fiduciário e ao Santander vias originais deste Aditamento devidamente averbado nos referidos Registros de Títulos e Documentos. Todos os custos, taxas, despesas, emolumentos e impostos incorridos em relação a tais averbações correrão por conta dos Acionistas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem vigentes e inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no Contrato que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, os Acionistas e a Companhia, neste ato, ratificam as declarações prestadas na Cláusula 6.1 do Contrato, como se fossem prestadas na presente data.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

SOIFER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SALOMÃO SOIFER

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

DINES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



88

VARESE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

VERCELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PATTAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

FSX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

SCIARRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

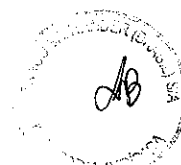
Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BRASIL TURISMO E ENTRETENIMENTO 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



[Handwritten signatures and marks]

BRASIL PARQUES NATURAIS 2014 PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Por: _____
Nome: _____
Cargo: _____



90

Testemunhas:

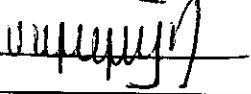
1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PARANAGUÁ – PARANÁ

CERTIFICO e dou fê que este documento foi
registrado sob nº 33.037, fls. 001-046, livro B-
286, em 16 de janeiro de 2.015.

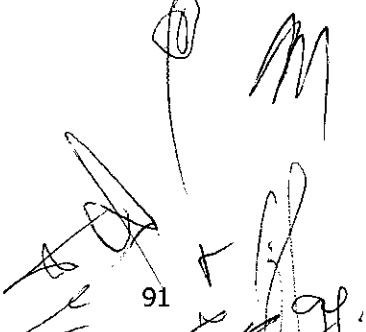
Paranaguá, 16 de janeiro de 2.015.


71 Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
sN61v . zxm68 . G5ngt
Controle:
hRoQ0 . jMdY
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>




91